



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

MEMORANDO Nº 120/2023
ORIGEM: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DESTINO: GABINETE DOS VEREADORES
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE EMENDAS – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A respeito da apresentação de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, informamos abaixo sobre o procedimento adotado pelo Departamento Legislativo:

- 1) Período de proposição das emendas: de 19 de maio a 9 de junho;
- 2) Forma de protocolo: apresentar a emenda em arquivo PDF através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), na opção **emenda orçamentária**, e vincular ao Projeto de Lei nº 284/2023.
- 3) Após o protocolo via sistema, encaminhar o recibo gerado para o e-mail legislativosaplcmmnat@gmail.com, identificando no assunto: **EMENDA A LDO 2024**.
- 4) Apresentar a emenda em uma via, em meio físico, juntamente com o protocolo de envio do SAPL, presencialmente no departamento legislativo.
- 5) É indispensável a assinatura de 1/3 dos vereadores em cada emenda – via física, conforme preconizado no art. 209 do Regimento interno.

Sem mais e desde já à disposição para eventuais outros esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal/RN, 18 de maio de 2023.

Ives Kleiton da Silva
Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos

PROJETO DE LEI Nº 284/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Fica modificada a redação do art. 12, caput.

Onde se lê:

Art. 12. Na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2024, será destacado um percentual de 2% (dois por cento) da Receita Tributária – desde que respeitadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Nacional nº 4.320/1964 –, a ser fracionado paritariamente em favor do corpo parlamentar para atender obras ou serviços indicados por estes, através de requerimentos, observados:

Leia-se:

Art. 12. Na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2024, será destacado um percentual de 3% (três por cento) da Receita Tributária – desde que respeitadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Nacional nº 4.320/1964 –, a ser fracionado paritariamente em favor do corpo parlamentar para atender obras ou serviços indicados por estes, através de requerimentos, observados:

em ____ de ____ de 2023

Hermes Câmara
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 284/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adiciona o Inciso XXVII ao Art. 13 do Projeto de Lei nº 284/2023 que passa a constar a seguinte redação:

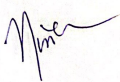
Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira depois de deduzidos os recursos destinados:

(...)

XXVII – Medidas direcionadas a defesa da Liberdade Religiosa e Enfrentamento da Intolerância Religiosa no município;

em ____ de ____ de 2023


Hermes Câmara
Vereador










PROJETO DE LEI Nº 284/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º: Modifica a meta na ação de nº 2067 incluindo a seguinte redação: **APOIAR ANUALMENTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL NA CIDADE DE NATAL.**

ORGÃO RESPONSÁVEL	FUNCARTE
CÓDIGO	2067
TÍTULO	APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E AOS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRODUTO	AÇÕES APOIADAS

em ____ de ____ de 2023

Hermes Câmara
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 284/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Fica modificada a redação do art. 9º, caput.

Onde se lê:

Art. 9º. O Poder Executivo destinará, na Lei Orçamentária Anual do Município, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) da Receita Tributária do Município para atender ações de caráter do Orçamento Participativo, desde que respeitadas as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 e na Lei Nacional 4.320/1964.

Leia-se:

Art. 9º. O Poder Executivo destinará, na Lei Orçamentária Anual do Município, o percentual de 2% (dois por cento) da Receita Tributária do Município para atender ações de caráter do Orçamento Participativo, desde que respeitadas as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 e na Lei Nacional 4.320/1964.

em ____ de ____ de 2023

Hermes Câmara
Vereador

